



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1288 DE 01 DE JULHO DE 2020



“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais CMPDA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º - Ficam estabelecidos, por esta lei, os objetivos, finalidades, competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA.

Art. 2º - São objetivos e competências do CMPDA:

I- atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II- colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI- coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

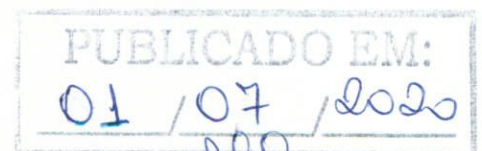
VII- propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII- propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX- envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º - O CMPDA compor-se-á por 08 (oito) membros, a saber:





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 01 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus respectivos suplentes;

II - 01 Representante do Departamento de Obras e seu respectivo suplente;

III - 04 Representantes das diversas entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídos no Município, e seu respectivo suplente; contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres.

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e seu suplente.

V - 01 Representante do Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados no inciso III serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º Os membros listados no inciso IV, V, bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do chefe do Executivo.

Art. 4º - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA, devidamente justificada ao chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do conselho, bem como a sua constituição.

Art. 6º - A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 7º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 8º - O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 9º - O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 10 - O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 01 de julho de 2020


CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL